

ELEIÇÕES PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR BIÊNIO 2020/2022

## EDITAL Nº 01/2020 DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública– PPGP, através da Portaria nº 02/2020-PPGP, comunica aos interessados que as eleições para COORDENADOR e VICE-COORDENADOR DO PPGP, nos termos do Artigo 8º do Regimento Interno do PPGP e amparado pelo Artigo 64, do Regimento Geral da UFRN, aprovado pela Resolução Nº 07/2002-CONSUNI, de 16.08.2002, e pela Resolução no 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008 estão convocadas para serem realizadas mediante as seguintes normas:

### I – DOS ELEITORES, CANDIDATOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* são eleitos simultaneamente pelos professores do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do programa e pelos estudantes regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador referido neste artigo é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador devem possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Curso;

§ 3º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 4º Somente podem concorrer às funções de Coordenador e Vice-Coordenador de programa de Pós-Graduação professores do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (com a redação dada pela Resolução nº 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).

### II – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.2º- A eleição realizar-se-á no Portal SIGELEIÇÃO ([www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao](http://www.sigeleicao.ufrn.br/sigeleicao)), das 07h00 até às 16h00 do dia 09 de novembro de 2020.

Art. 3º - A apuração será realizada imediatamente após a eleição, sob a responsabilidade desta Comissão Eleitoral, em conjunto com a Superintendência de Informática da UFRN.

§ 1º - Os votos serão apurados por classe, cujo resultado final será expresso pelo voto direto, secreto e universal para cada categoria;

§ 2º - O cálculo da apuração final dos resultados do processo eleitoral será feito obedecendo-se os seguintes percentuais: 70% (setenta por cento) para os docentes;

30% (trinta por cento) para os discentes. O argumento final é calculado da seguinte forma:

Argumento:  $0,7 \times (P_i / P) + 0,3 \times (A_i / A)$ , sendo:

*P* = total de votos válidos de professores;

*A* = total de votos válidos de alunos;

*P<sub>i</sub>* = quantidade de votos de professores no candidato *i*;

*A<sub>i</sub>* = quantidade de votos de alunos no candidato *i*.

§ 3º - No caso de empate entre candidatos serão observados o seguinte critério de desempenho: Candidato com maior tempo no exercício no MAGISTÉRIO SUPERIOR;

Art. 4º - A apuração realizar-se-á pela Comissão Eleitoral, na Sala da Coordenação do PPGP, logo após o encerramento da votação, sendo os seus resultados consignados em Ata circunstanciada, proclamando os eleitos, e, no final, encaminhada à Coordenação do PPGP, para os devidos fins.

### III – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Observados os Artigos 1º e 2º, os candidatos à Coordenador e Vice Coordenador devem requerer a inscrição de sua chapa, junto à Secretaria do PPGP, encaminhando a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada para o e-mail do PPGP ([ppgp.ufrn@gmail.com](mailto:ppgp.ufrn@gmail.com)), no dia 03 de outubro de 2020, das 07h00min às 16h00. Os candidatos devem requerer suas inscrições junto ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - As inscrições serão feitas por Chapa, indicando o nome do candidato a Coordenador e Vice Coordenador do PPGP, posteriormente as chapas inscritas serão numeradas e denominadas seguindo a ordem cronológica de inscrição;

§ 2º - A homologação das inscrições será feita num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Será admitido recurso à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da homologação das inscrições na página pública do PPGP (<https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?id=5679>), que decidirá em última instância.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de conformidade com a legislação em vigor.

Natal, 30 de novembro de 2020

Antonio Alves Filho  
Presidente

Dinara Leslye Macedo e Silva Calazans  
Membro

Aline Virgínia Medeiros Nelson  
Membro

Felipe Bezerra Lopes Lisboa de Oliveira  
Membro